



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.926/2019**

**Autor: Vereador Jean Marques.**

#### **TEOR DA EMENDA:**

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar n. 1.926/2019, passando a tramitar com a redação abaixo:

**"Art. 2.º A cooperação poderá ser realizada para consecução do interesse público, entre a Administração Pública e pessoas físicas ou jurídicas, conforme determinações desta Lei e especificações técnicas dos projetos que serão objeto de cada procedimento seletivo.**

**§ 1.º O particular poderá destinar como objeto da cooperação aos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município a manutenção, modernização ou recuperação de prédios e/ou espaços públicos, a realização de atividades e publicação de revistas, periódicos, *folders*, carnês, ou outros materiais de interesse da Administração, mediante contrapartida de exploração de publicidade.**

**§ 2º. Poderão ser objeto de termo de cooperação por parte da Administração Pública, direta e indireta, o apoio a eventos, ações e atividades, na forma prevista nesta lei.**

**(...)**

**Art. 3.º (...)**

**§ 2.º Nos casos em que o projeto seja de proposta do particular, deverá haver publicação, no Órgão Oficial do Município, da intenção de parceria, nos moldes desta Lei, para eventuais impugnações, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**(...)**

**Art. 15. (...)**

**§ 1.º Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, de instituições de natureza**

religiosa ou político-partidária, publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, e outras propagandas vedadas em lei.

§ 2.º Não poderá haver, nos locais estabelecidos para publicidade, qualquer intervenção que tenha cunho propagandista, assim entendida a propaganda como qualquer ação publicitária pontual, com intenção de divulgação de uma ação específica e não da marca em si, exceto no caso de apoio a eventos temporários, situação em que será permitida.

§ 3.º A proibição de que trata o § 1.º em relação a instituições religiosas não se aplica quando se tratar de cooperação envolvendo melhorias de praça, espaço público, monumento ou canteiro, defronte ou no entorno da instalação da entidade.

(...)

**Art. 38.** As placas indicativas do projeto e da contrapartida da cooperação não poderão utilizar fonte de iluminação pública, sendo permitida a instalação de placas de alimentação por energia solar, mediante autorização do Poder Público e observada a harmonia urbanística."

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de novembro de 2019.**

**JEAN MARQUES**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 25/11/2019, às 16:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0158992** e o código CRC **4CA6BBA3**.